

ATA n.º 60

Assunto: Sexagésima reunião plenária do Conselho Académico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

No dia 8 de março de 2013, pelas 10h00, reuniu o Conselho Académico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a presença dos seguintes membros: Diretor, Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, que presidiu, Prof. Doutor José Renato Gonçalves, Prof. Doutor João Miranda, Mestre Marco Capitão Ferreira, D. Conceição Feiteiro, D. Dália Marinho e Estudantes Pedro Saraiva, Francisco Magalhães, Francisca Soromenho e Jorge Pinheiro. Estiveram ainda presentes, nos termos estatutariamente previstos, sem direito de voto, a Secretária Coordenadora da Faculdade, Dra. Ana Paula Carreira, e o Presidente da AAFDL.

O Conselho, regularmente convocado pelo Diretor, tinha a seguinte ordem de trabalhos: 1) Aprovação da ata da reunião anterior (terça-feira, 26/02/2013); 2) Obras; 3) Centros de Investigação /Carreira de Investigador; 4) Numerus Clausus; 5) Alteração de inscrição em disciplina optativa do 1.º ciclo; 6) Estatutos da Universidade de Lisboa; 7) Outros assuntos.

Entrando na ordem de trabalhos:

1) Aprovação da ata da reunião anterior (terça-feira, 26/02/2013): Este ponto foi adiado.

2) Obras: O Director informou que continuam em curso as diligências descritas na última reunião do Conselho.

3) Centros de Investigação /Carreira de Investigador: Por proposta do Director o Conselho deliberou, por unanimidade, expressar uma posição favorável à extinção do actual Centro de Investigação, atendendo, nomeadamente, ao disposto nos novos estatutos da Faculdade e à dificuldade em reverter a sua avaliação menos positiva, e a criação de novos Centros de Investigação, acolhidos pela Faculdade, e geridos pelos Institutos existentes ou a criar.

O Conselho debateu em seguida a necessidade de ser criado um quadro transparente e sustentável de relacionamento financeiro e institucional entre a



Faculdade, os Institutos e os Centros de Investigação, num contexto em que a Faculdade não pode ser entidade financiadora destes Centros e em que se avalia a possibilidade de avançar para um projecto de construção de um edifício para instalar estes Centros. Este princípio foi aprovado por unanimidade.

No âmbito da discussão foram ainda assinalados os seguintes aspectos: necessidade de fomentar a multidisciplinariedade das investigações, bem como a cooperação internacional e a necessidade de garantir também a acreditação dos doutoramentos, sob pena de os estudantes deixarem de ser elegíveis para bolsas de doutoramento.

O Director indicou que todos estes aspectos seriam contemplados no regulamento que proporá ao Conselho.

4) Numerus Clausus: Discutida amplamente a proposta apresentada (cfr. o Anexo A), a mesma foi aprovada por unanimidade, com as seguintes alterações:

1. Para além dos alunos que sejam admitidos por concurso de colocação a vagas do curso nocturno a transferência de alunos do curso diurno para o curso nocturno passa a ser, em regra, impossível;
2. A transferência pode, contudo, ser autorizada, nos seguintes casos, sendo que o pedido só produz efeitos no semestre a seguir àquele em que é apresentado, sendo fixado um prazo adequado para o pedido antecipado:
 - a. É permitida a transferência a dirigentes associativos da AAFDL ou da AAUL;
 - b. Os alunos que adquiram a qualidade de trabalhador-estudante, nos termos e com os requisitos previstos no respectivo estatuto legal, e que comprovem ter invocado essa qualidade perante a entidade patronal podem requerer a transferência, a qual só será recusada em caso de absoluta falta de capacidade de resposta.
 - c. Anualmente, o Conselho apreciará pedidos fora das condições enunciadas, devidamente fundamentados, podendo autorizar, a título excepcional, até um máximo de 20 transferências para todos os anos do curso, se existir capacidade disponível para o efeito.



5) Alteração de inscrição em disciplina optativa do 1.º ciclo: O Conselho retomou o debate desta questão, tendo sido abordados vários aspectos do que correu mal e acordado que se tem de garantir mecanismos adequados a que se evitem repetições deste tipo de processos e que seja possível identificar as pessoas responsáveis pelas decisões. Não obstante, o Director entendeu ainda que necessita de mais informação para poder esclarecer cabalmente o Conselho.

6) Estatutos da Universidade de Lisboa: O Director informou que o Professor Doutor Melo Alexandrino está a apoiar os trabalhos de redacção e negociação do documento em causa, estando a ser possível acolher algumas das preocupações da Faculdade.

7) Outros assuntos: O Director informou que, analisadas as propostas recebidas para concessão de um espaço para uma livraria jurídica, as mesmas se encontram em negociação. O Director deu conta dos aspectos essenciais da proposta melhor colocada. Por proposta do Mestre Marco Capitão Ferreira o Conselho deliberou criar todas as condições necessárias ao arranque e implementação de ferramentas informáticas destinadas a copiar os docentes na garantia da integridade académica, nomeadamente quanto à originalidade dos trabalhos apresentados por alunos de qualquer um dos ciclos de estudos, tendo mandato a Secretária da Faculdade para promover as diligências necessárias. O Professor Doutor Rui Pinto informou ainda o Conselho do início dos trabalhos de tradução do site da Faculdade para inglês.

Nada mais havendo a discutir, o Director encerrou os trabalhos às 12h30.

Lisboa, 8 de março de 2013

O Director

(Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto)

O Secretário

(Marco Capitão Ferreira)

Deliberação do Conselho Académico de 8 de março de 2013

NUMERUS CLAUSUS E FUNCIONAMENTO DO 1.º CICLO NO ANO LETIVO DE 2013/2014

Considerando os seguintes pressupostos:

- a) A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é uma instituição que prossegue o interesse público de ensino e de investigação, devendo proporcionar o alargamento do acesso ao ensino superior, desde que preservada a qualidade do ensino ministrado;
- b) As instituições de ensino superior universitário públicas sofreram nos últimos anos um corte significativo das verbas transferidas do Orçamento de Estado, encontrando-se o respetivo funcionamento dependente da arrecadação de receitas próprias, entre as quais sobressai a cobrança de propinas;
- c) O curso de licenciatura de Direito em horário noturno constituiu um instrumento fundamental para assegurar o direito ao ensino de todos aqueles que, em virtude de possuírem o estatuto de trabalhadores-estudantes, não podem frequentar a Faculdade no período diurno;
- d) O funcionamento do curso de licenciatura de Direito em horário noturno implica encargos acrescidos para a Faculdade, nomeadamente por causa da majoração do horário dos docentes e dos trabalhadores a partir das 20 horas e em virtude dos encargos energéticos associados;
- e) A exiguidade de salas de aula disponíveis para o funcionamento em simultâneo no período noturno do curso de licenciatura e dos cursos de mestrado, científico e profissionalizante, cuja oferta se pretende incrementar nos próximos anos, obriga à adoção de formas de racionalização da gestão dos espaços da Faculdade;
- f) No ano letivo de 2012/2013, o acesso à Faculdade na 1.ª e na 2.ª fases mostrou que a nota de ingresso do último estudante no curso geral foi largamente superior à nota mínima de acesso, enquanto no curso noturno ficaram por preencher cerca de 30 vagas;

Nos termos do artigo 40.º, alínea d) dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Conselho Académico aprova o seguinte:

- 1.º) O aumento do *numerus clausus* no curso geral de 450 vagas para 480 vagas e a redução das vagas no curso noturno de 180 vagas para 150 vagas, mantendo-se, portanto, no próximo ano letivo o mesmo *numerus clausus* global no acesso à Faculdade;
- 2.º) O reingresso na Faculdade de Direito pelos estudantes que acederam antes de 2009 implica a sua inscrição automática no regime diurno, salvo se for feita prova do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos e com os requisitos previstos no respetivo estatuto legal;



3.º) O reingresso na Faculdade de Direito pelos estudantes que acederam depois de 2009 é feito no regime diurno ou noturno, consoante o acesso original tenha ocorrido através do curso geral ou do curso noturno;

4.º) Os estudantes que acederem através do regime de maiores de 23 anos e dos concursos especiais de mudança de curso e de transferência de outras instituições de ensino superior são inscritos no curso diurno, salvo se for feita prova do estatuto de trabalhador-estudante e/ou dirigente da AAFDL ou da AAUL;

5.º) Os estudantes cujo acesso à Faculdade ocorreu antes de 2009 ou que, tendo acedido à Faculdade a partir dessa data através do regime geral de acesso, frequentaram o regime noturno no ano letivo de 2012/2013 apenas podem manter a frequência nesse regime se fizerem prova do estatuto de trabalhador-estudante e/ou dirigente da AAFDL ou da AAUL;

6.º) Os estudantes que frequentaram o regime diurno no ano letivo de 2012/2013 apenas podem transferir-se para o regime noturno, se fizerem prova do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos e com os requisitos previstos no respetivo estatuto legal.

7.º) O referido no número anterior não impede a admissibilidade de transição do regime diurno para o regime noturno no decurso do ano letivo, se entretanto o estudante adquirir o estatuto de trabalhador-estudante, nem a possibilidade de prestação de provas de avaliação em disciplinas atrasadas no regime noturno, caso essas disciplinas não sejam ministradas no período diurno no período em causa.

8.º) Anualmente, o Conselho académico apreciará pedidos fora das condições enunciadas, devidamente fundamentados, podendo autorizar, a título excepcional, até ao máximo de 20 transferências para todos os anos do curso, se existir capacidade disponível para o efeito.

8 de março de 2013

